



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

Pç. Marechal Arthur da Costa e Silva, 179 - Caixa Postal 31
Fone: 18 3351-1214/3351-2443 - fax 3351-2442 - email: secretaria@camarapalmital.sp.gov.br
19970-000 - Palmital - SP

JUSTIFICATIVA:

Nobres Pares;

A presente revogação se dá em razão de ter sido promulgada a Lei nº 1.436 em 22 de agosto de 1989 na qual denomina-se a Praça Angelina Talabracci Orlandi, localizada na quadra 212 da Vila Zugaiar, entre as Ruas Wady Zugaiar, Mário Zacarelli e Teresiano dos Santos.

Posteriormente esta praça recebeu outra denominação através da Lei nº 1.451 de 05 de dezembro de 1989, gerando ambigüidade de identificação.

Deste modo, tal revogação se faz necessária, a fim de manter o primeiro nome dado a praça o que é amparado pela Lei 1.484 que apenas permite a alteração de denominação de logradouros públicos em caso de denominação homônima ou que gere ambigüidade de identificação.

Pelas razões expostas, esperamos contar com a aprovação dos nobres Pares ao projeto de lei em referência.

Plenário Vereador Profº Alcides Prado Lacrete, em 18 de maio de 2009.

BRAZ BIONDI
Vereador





Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

LEI Nº 1451 DE 05 DE DEZEMBRO DE 1989

Dá denominação a Praça da cidade.

BRAZ RIONDI, Prefeito Municipal de -
Palmital, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de -
Palmital aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica denominada "PRAÇA --
JOAQUIM JOSÉ MONTEIRO" a praça localizada na quadra 212 no --
Bairro Paraná, em nossa cidade, entre as ruas Wady Zugaiar, --
Mario Zacarelli, e Teresiano dos Santos.

Artigo 2º - Fica proibido o uso da --
Praça para outros fins, tais como: depósito de materiais e --
outros.

Artigo 3º - As despesas decorrentes --
com a presente lei, correrão por conta de verbas próprias --
do orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor
na data de sua publicação, revogadas as disposições em con--
trário.

Prefeitura Municipal de Palmital, em --
05 de dezembro de 1989.

BRAZ RIONDI
Prefeito Municipal

Publicado na Diretoria do Expediente
da Prefeitura Municipal de Palmital, em 5 de dezembro de --
1989.

SERGIO VAZ

ASSESSOR ADMINISTRATIVO



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.436 DE 22 DE AGOSTO DE 1989

Dá denominação a logradouro público da cidade

BRAZ BIONDI, Prefeito Municipal de Palmital, -
Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital
aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica denominada "PRAÇA ANGELINA -
TALABRACCI ORLANDI" a praça localizada na Quadra 212 da Vila -----
Zugaiar entre as ruas Wady Zugaiar, Mário Zacarelli e Teresiano dos
Santos, em nossa cidade.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a ---
aplicação da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias --
constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmital, em 22 de --
agosto de 1989.

BRAZ BIONDI
Prefeito Municipal

Publicado na Diretoria do Expediente da Pre--
feitura Municipal de Palmital, em 22 de agosto de 1989

SERGIO VAZ
Assessor Administrativo



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

LEI Nº 1484 DE 21 DE AGOSTO DE 1.990

Proíbe a alteração da denominação de logradouros públicos do Município de Palmital.

BRAZ BIONDI, Prefeito Municipal de Palmital, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É vedada a alteração de denominação de logradouros públicos do Município de Palmital, salvo quando:

- a) constitua denominação homônima;
- b) não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica fonética ou fator de outra natureza, que gere ambiguidade de identificação.

Parágrafo único - As denominações serão consideradas homônimas quando os conjuntos substituídos pelo tipo e nomes de logradouros idênticos.

Artigo 2º - Observadas as condições do artigo anterior, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, o ajustamento o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, ou seu valor histórico e antiguidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais.

Artigo 3º - Em hipótese alguma dar-se-á a logradouro público nome de pessoa viva.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

cont. lei n. 1484 - FIA. 2-

Prefeitura Municipal de Palmital, em 21 de agosto
de 1990.

BRAZ SIONDI

Prefeito Municipal

Publicado na Diretoria do Expediente da Prefeitura
Municipal de Palmital, em 21 de agosto de 1990.

SERGIO VAZ

ASSESSOR ADMINISTRATIVO